

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 014/97

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou/ e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC - são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) Servidores cedidos por outras entidades públicas os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Artº 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artº 3º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 19 de fevereiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 014/97

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou/ e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC - são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) Servidores cedidos por outras entidades públicas os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Artº 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado/ para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artº 3º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 19 de fevereiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento